



Município de  
**Capanema - PR**  
Secretaria de Educação, Cultura  
e Esporte

---

**Ofício n.º 248/2022**

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

Ilma. Senhora  
Roselia Kruger Pagani  
Pregoeira do Departamento de Licitações  
Membro da Comissão Permanente de Abertura e  
Julgamento de Licitações.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Pedido de esclarecimento com impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, venho explicitar que:

- ✓ A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração;
- ✓ Ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração;
- ✓ É necessária e satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador;
- ✓ O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita;



# Município de Capanema - PR

## Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

- ✓ Os itens agrupados no Lote nº 15, não possuem a mesma natureza, porém são fabricados com a mesma matéria e por esse motivo estão agrupados.
- ✓ O item nº 01 do Lote nº 46 será adicionado ao novo Lote, ou seja, ao Lote 7, onde os produtos são de mesma natureza, e portanto, possam estar agrupados.
- ✓ Quanto a solicitação sobre o Lote nº 46, os itens nº 2, 3 e 4 as medidas descritas no Termo de Referência são aproximadas, visto que não podemos mensurar exatamente o tamanho de cada item. Sendo assim, será considerado, medidas maiores ou menores.
- ✓ Quanto a solicitação sobre os produtos do Lote nº 46 sejam reforçados, fica difícil pormenorizar os detalhes de “reforçados”, pois sendo itens que serão utilizados para a alimentação é necessário um certo grau de rigidez, porém não conseguimos fazer essa medição precisa, então os produtos em questão devem ser produtos resistentes pois como citado são descartáveis, então, serão utilizados uma única vez.

Para Jessé Torres Pereira Júnior, Desembargador com assento efetivo na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer “ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria de a possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro”.

Perfilhando o mesmo entendimento, Justen Filho, ensina que “o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência”.

Sendo assim entenderemos que o papel da gestão pública é atender a comunidade da melhor forma possível onde o processo licitatório garanta preço, qualidade e agilidade ao usuário.

Certos de vossa atenção.

Atenciosamente,

Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração